

Prefeitura Municipal de Florínea

C. G. C. 44 493 575 / 0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 690 - Fones: 21 e 22 - CEP 19.870 - FLORINEA - SP.

LEI Nº 253/83.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR FINANCIAMENTO E ABRE -
CRÉDITOS ESPECIAIS)

JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no --
uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele SAN-
CIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

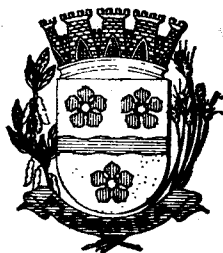
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir UM CHASSI 608-D, equipado com motor DIESEL, ZERO KM, que se destina aos serviços municipais.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do bem mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal de Florínea, autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), assinando o respectivo contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

Artigo 3º - Para a cobertura das obrigações constantes da aquisição mencionada nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica aberta na Contadoria da Prefeitura Municipal, o seguinte:

a) Crédito Especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para cobertura de pagamento de juros e capital sobre o financiamento.

b) A Suplementação de verba codificada sob nº 4120 Equipamentos e Material Permanente, serviços rodoviários no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).



Prefeitura Municipal de Florínea

C. G. C. 44 493 575 / 0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 690 - Fones: 21 e 22 - CEP 19.870 - FLORINEA - SP.

fls. 02

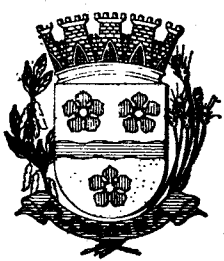
especial e a suplementação especificada neste artigo, terá como recurso o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º- A amortização de empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parag. 1º- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

Parag. 2º- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, a procuração à Agência Especial de financiamento industrial (FINAME), criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966 ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de Crédito assemelhada



Prefeitura Municipal de Florínea

C. G. C. 44 493 575 / 0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 690 - Fones: 21 e 22 - CEP 19.870 - FLORINEA - SP.

fls.03

as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.


Artigo 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 09 de julho de 1983.


JESUÍNO SEBASTIÃO DE PAULO
Prefeito Municipal

Florínea -SP.

Registrado nesta Secretaria e Publicado no local de costume.


SEVERINO DA PAZ
Secretário Municipal
Florínea-SP.